



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 25/2022  
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N.º 03/2022  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**

## **1 - PREÂMBULO**

- O Fundo Municipal de Saúde de Piratuba SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida 18 de Fevereiro, 279, Centro, Piratuba SC, inscrito no CNPJ sob nº 10.530.312/0001-60, através do seu Gestor, Sr. Dirceu Dalmagro, comunica a todos os interessados que estão abertas, à partir da publicação deste, as inscrições para o Credenciamento para prestação de Serviços de Interpretação de registros de Eletroencefalograma realizados a distância pela contratante em sua própria sede e interpretados numa plataforma de Telemedicina em nuvem, com pagamentos de forma do valor do orçamento da tabela Sistema Único de Saúde (SUS) nas especialidades da tabela no Anexo "B", para o exercício de 2023, conforme discriminado nos anexos deste edital de credenciamento. Regulamentado pelo Art. n.º 25 Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **2 - DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 – Os Exames serão realizados na Unidade de Saúde do Município através do aparelho Eletroencefalograma Digital, marca e modelo Iblue 52, por profissional de enfermagem da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Piratuba.

2.2 – Os exames serão enviados Eletronicamente (via internet) para a empresas credenciadas para análise e emissão do Laudo.

2.3 – A empresa também emitira e enviara Eletronicamente (via internet) o Laudo da Interpretação para a Secretaria de Saúde do Município.

2.4 – As empresa deverão disponibilizar em seu estabelecimento aparelhos compatíveis com o aparelho da Unidade de Saúde para receber os exames e enviar os laudos Eletronicamente (via internet).

2.5 - A empresa deverá treinar os profissionais da Unidade de Saúde de Piratuba para utilização do sistema de transmissão dos dados para emissão de laudo, sem custo adicional ao município.

2.6 - Para contagem do tempo para emissão do laudo, considera-se horário comercial. Para finais de semanas ou feriados em 24 horas.

## **3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

3.1 - Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (**anexo "C"**, deste edital) a ser firmado entre as partes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**4 - DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

4.1 As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de emissão exames eletroencefalograma para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

4.2 Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Piratuba, sito a Rua Governador Jorge Lacerda, 133.

4.3 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **anexo "A"**, pela Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, **anexo "C"** deste Edital.

**5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

5.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do presente Edital, com data prevista para encerramento em 31 de dezembro de 2023, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- h) Registro da empresa no Conselho Profissional Competente;
- i) Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável na área de **neurologista**;
- j) Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;
- k) Cópia do Alvará de Licença Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;
- l) Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.
- m) Proposta contendo os itens/serviços que pretende executar, de acordo com o anexo B do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

5.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

5.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo "C", deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

## **6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2023, com início após a assinatura do contrato.

## **7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 - A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

## **8 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

8.1 - O preço proposto a ser pago é fixo e irremovível.

## **9 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E RELATÓRIO**

9.1 - A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento – **Anexo "B"**.

9.2 - O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Piratuba para atendimento dos exames.

9.3 - Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, no início de cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

9.4 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a futura dotação prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, a qual estará disposta no Futuro Contrato.

## **10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste Edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

10.2 - A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **11 - DAS PENALIDADES**

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2 será o valor inicial do Contrato.

11.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Piratuba.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações e Compras do Município de Piratuba, situada na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, ou através do telefone (0\*\*49) 3553-0288, de segunda à sexta-feira,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

em horário de atendimento.

12.2 - O Fundo Municipal de Saúde de Piratuba reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

12.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal de Piratuba não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

12.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

12.5 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

12.6 - As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

12.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal SC, excluído qualquer outro.

### **13 - DOS ANEXOS AO EDITAL**

13.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;
- B) TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO;
- C) MINUTA DE CONTRATO.

Piratuba SC, 05 de dezembro de 2022.

**DIRCEU DALMAGRO**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022.**

**ANEXO "A"**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

Requerente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Sócio Proprietário: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Especialidade Requerida: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- Cópia do Ato Constitutivo;
- Registro Comercial (empresa individual);
- Certidão Neg. Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa União;
- Certidão Neg. Débitos Estaduais;
- Certidão Neg. Débitos Municipais;
- CRF do FGTS;
- Certidão Negativa do Trabalho;
- Certificado de conclusão do curso superior dos Profissionais Responsáveis em **Neurologia**;
- Responsabilidade técnica pelos serviços da empresa perante o Conselho Profissional Competente;
- Registro da Empresa no Conselho Profissional Competente.
- Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;
- Cópia do Alvará de Licença Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;
- Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.

Conta corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Piratuba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Requerente

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2022.**

**ANEXO “B”**

**TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO**

1. Relacionar cada item de procedimentos (constantes na tabela abaixo) de interesse contendo capacidade máxima de realização mensal.
2. Tabela Procedimentos Exames.

<b>Item</b>	<b>Qtd. Do Item</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
01	200	ELETROENCEFALOGRAMA CLINICO – LAUDO EM ATÉ 30 MIN.	13,00	2.600,00
02	200	ELETROENCEFALOGRAMA MAPEAMENTO CEREBRAL - LAUDO EM ATÉ 24 HORAS	25,00	5.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2022.**

**ANEXO "C"**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO \_\_\_\_/20\_\_.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INTERPRETAÇÃO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA.

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.530.312/0001-60, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 273, Centro, Piratuba SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Dirceu Dalmagro, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\* \_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu Sócio-gerente, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\* \_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo Administrativo nº 25/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022 e que se regerá pelo Art. n.º 25 Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato em como objeto a Prestação de Serviços de Interpretação de registros de Eletroencefalograma realizados a distância pela contratante em sua própria sede e interpretados numa plataforma de Telemedicina em nuvem, conforme proposta a seguir apresentada no credenciamento, solicitado no Anexo B do Edital de Credenciamento n.º 03/2022.

<b>Item</b>	<b>Qtd. Do Item</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>

1.2 – A realização dos procedimentos acontecerá através de encaminhamentos dos exames através da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 – A emissão dos laudos de interpretações deverá ser efetuado em local próprio do contratado e encaminhado eletronicamente (via internet) a Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os Exames serão realizados na Unidade de Saúde do Município através do aparelho Eletroencefalograma Digital, marca e modelo Iblue 52, por profissional de enfermagem da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Piratuba.

2.2 – Os exames serão enviados Eletronicamente (via internet) para a empresas credenciadas para análise e emissão do Laudo.

2.3 – A empresa também emitira e enviara Eletronicamente (via internet) o Laudo da Interpretação para a Secretaria de Saúde do Município.

2.4 – As empresa deverão disponibilizar em seu estabelecimento aparelhos compatíveis com o aparelho da Unidade de Saúde para receber os exames e enviar os laudos Eletronicamente (via internet).

2.5 - A empresa deverá treinar os profissionais da Unidade de Saúde de Piratuba para utilização do sistema de transmissão dos dados para emissão de laudo, sem custo adicional ao município.

2.6 - Para contagem do tempo para emissão do laudo, considera-se horário comercial. Para finais de semanas ou feriados em 24 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2023, com início à partir da data de sua assinatura.

3.2. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos laudos prestados conforme relação de laudos prestados.

4.1.1. O valor total deste Contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), que corresponde ao Teto repassado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023. *(incluir aqui a dotação prevista para o exercício de 2023)*

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço proposto a ser pago é fixo e irremovível.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base na Tabela de Valores da proposta – Anexo “B” do Edital que a este deu Causa, cujo preço encontra-se expressamente fixado no item 4.1 da cláusula quarta deste instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

6.2. O Teto é o fixado no item 4.1.1 da cláusula quarta acima tendo sido estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Piratuba para atendimento na área da Saúde.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 10 (dez) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de procedimentos expedidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DESERVIÇOS CREDENCIADOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

9.1 - O CONTRATADO não poderá cobrar de paciente, o de seu responsável, os laudos, constantes no anexo B do Edital de Credenciamento n.º 03/2022.

9.2 - Obriga-se a emitir todos os laudos dos exames enviados pela rede Municipal de Saúde.

9.3 - Atender prontamente conforme exigências do edital todas as solicitações, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

9.4 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar no recebimento dos exames e emissão dos laudos;

**CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 - Informar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

10.2 - executar, conforme a melhor técnica, os laudos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.3 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

10.4 - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e da CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução da avaliação prestação dos serviços especializados do contrato.

10.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.6 - A Contratada fica no compromisso de receber o registro via internet, interpretar e devolver à contratante no prazo máximo de um turno de trabalho, solicitado pela contratante, salvo em condições adversas como problemas técnicos, internet, ou congressos que o médico técnico responsável esteja realizando.

10.7 - A Contratada responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência sua ou de seus empregados, segundo os princípios gerais de responsabilidade.

10.8 - A Contratada avisará com antecedência a Contratante quando o Médico responsável estará em congressos, onde a Contratante manterá o envio dos laudos, com aviso por E-mail ou ofício e entenderá que o tempo de entrega dos laudos poderá ser estendido em função do congresso.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

**DIRCEU DALMAGRO  
Gestor do FMS  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: